

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001940/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030185/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.113716/2021-65
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE EST SC, CNPJ n. 01.126.110/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ITAJAI, CNPJ n. 83.825.257/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO EST DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.722.728/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Barra Velha/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Canelinha/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Nova Trento/SC, Penha/SC, Porto Belo/SC, São João Batista/SC e Tijucas/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2020**

Aos empregados que desempenhem jornada de 44 horas semanais, fica estabelecido o piso salarial da categoria profissional a partir de 01/03/2020 em importância equivalente a R\$ 1.393,38 (Mil trezentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL 2021

Aos empregados que desempenhem jornada de 44 horas semanais, fica estabelecido o piso salarial da categoria profissional a partir de 01/03/2021 em importância equivalente a R\$ 1.480,00 (Mil quatrocentos e oitenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL 2020

A partir de 1º de Março de 2020, os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados com o percentual de 3,92% (Três vírgula noventa e dois por cento) incidentes sobre os salários vigentes em 31 de março de 2019, relativo a inflação do período de 01/03/2019 a 28/02/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderão ser compensados os aumentos salariais derivados de promoções por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, ou de localidade, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem, bem como quaisquer outras vantagens concedidas ao empregado por liberalidade da empresa de forma isolada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A soma dos valores não pagos correspondentes a aplicação do reajuste de 3,92%, referente aos valores retroativos acumulados dos meses de março de 2020 à fevereiro de 2021, deverá ser quitada na folha salarial de maio de 2021, pagamento em junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL 2021

A partir de 1º de Março de 2021, os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados com o percentual de 6,22% (Seis vírgula vinte e dois por cento) incidentes sobre os salários vigentes em 31 de março de 2020, relativo a inflação do período de 01/03/2020 a 28/02/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderão ser compensados os aumentos salariais derivados de promoções por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, ou de localidade, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem, bem como quaisquer outras vantagens concedidas ao empregado por liberalidade da empresa de forma isolada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A soma dos valores não pagos correspondentes a aplicação do reajuste de 6,22%, referente aos valores retroativos acumulados dos meses de março de 2021 à maio de 2021, poderá ser quitada até a folha salarial de junho de 2021, pagamento em julho de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

O empregador fornecerá aos seus empregados, comprovante de pagamento de salário, fornecendo cópia por meio físico ou eletrônico, com a identificação da empresa, discriminando todas as parcelas da remuneração, inclusive descontos previdenciários e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL

Em casos de mora salarial atribuível ao empregador, este pagará a multa de 1% (um por cento) sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para o pagamento dos salários fixados em lei, em favor do empregado, salvo se a empresa comprovar não ter recebido o repasse dos valores do SUS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Fica instituída uma gratificação paga a título de abono equivalente ao valor de (05) cinco dias da remuneração do empregado, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta justificada ou não durante o período aquisitivo, a ser

concedida por ocasião da concessão de suas férias.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta cláusula não se aplica nos casos de indenização de férias a qualquer título.

Parágrafo Segundo – A gratificação estabelecida nesta cláusula não se aplica para os empregadores que já possuam regras próprias, desde que mais benéficas ao trabalhador, para fins de concessão de gratificação.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As prorrogações da jornada de trabalho, até quarenta horas mensais serão remuneradas conforme legislação em vigor e a partir da quadragésima primeira hora serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de compensação estabelecido na cláusula 20ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO

As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) sobre o salário base para cada grupo de 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, limitado a (20) vinte anos, respeitados os direitos já adquiridos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA NOTURNA

A partir de 1º de Março de 2.020, os empregados que prestarem serviços das 19:00 (dezenove) horas de um dia às 7:00 (sete) horas do dia seguinte, receberão um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, a título de adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão aos seus empregados que trabalham em locais insalubres os respectivos adicionais de insalubridade, em conformidade com os graus e riscos, de acordo com parâmetros legais através do LTCAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte na forma da Lei. 7.418 de 16/12/85.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de demissão por justa causa, a empresa indicará por escrito, ao empregado, o dispositivo legal do artigo 482 da CLT no qual incidiu.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL – LEI 12.506/2011

O aviso prévio dado pela empresa seguirá o previsto na lei 12.506/2011, acrescendo (03) três dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador e, quando **trabalhado**, deverá ser de no máximo (30) trinta dias, com a indenização do período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio o demitido pela empresa, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando, conseqüentemente, o pagamento dos salários a partir do último dia trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Será anotada a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como o salário percebido e demais anotações previstas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO NA APOSENTADORIA

É vedada a dispensa do empregado que estiver a menos de 02 (dois) anos para completar o tempo de aposentadoria, por tempo de serviço integral e/ou por idade, desde que comunique o empregador, com antecedência mínima de 30 dias da aquisição do direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o empregado não exercer o direito ao benefício estabelecido nesta cláusula na época oportuna, torna-se automaticamente sem efeito a garantia de emprego.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

A alimentação será fornecida gratuitamente pela empresa, aos seus empregados plantonistas noturnos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

As empresa filiadas ao Sindicato Patronal, ficam autorizadas a adotar as seguintes jornadas especiais de prorrogação ou compensação de horas de trabalho, independente de licença prévia de autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, nos seguintes termos:

- a) – 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;
- b) – 04 (quatro) dias de 06 (seis) horas e 02 (dois) dias de 10 (dez) horas;
- c) – 05 (cinco) dias de 06 (seis) horas e 01 (um) dia de 12 (doze) horas;
- d) – 05 (cinco) dias de 07 (sete) horas e 01 (um) dia de 09 (nove) horas;
- e) – 04 (quatro) dias de 09 (nove) e 01 (um) dia de 08 (oito) horas;
- f) – 03 (três) dias de 06 (seis) horas e 02 (dois) dias de 12 (doze) horas;
- g) – Condições para outras empresas e demais regimes de interesse mútuo entre empresas e empregados deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – São consideradas empresas filiadas ao Sindicato Patronal e, portanto, autorizadas à adoção das jornadas de trabalho especiais acima elencadas, os estabelecimentos de serviços de saúde que comprovarem o recolhimento das contribuições para a manutenção do sistema sindical e confederativo da categoria econômica, conforme previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas na forma do art. 6º parágrafo 2º da Lei 9.601/98, sendo que as empresas que desejarem implantá-lo somente poderão fazê-lo através da assistência do Sindicato profissional, podendo ainda requisitar a assistência do Sindicato Patronal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

As empresas abonarão as faltas do empregado estudante, no horário de exame, desde que em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar o fato à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovar posteriormente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões quando de comparecimento obrigatório devem ser realizados durante a jornada de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, o respectivo material necessário para o bom desempenho de suas funções bem como a sua reposição, salvo na ocorrência de dolo ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando caberá a reposição pelo empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E MATERIAIS

Os uniformes, equipamentos de proteção individual, e calçados quando exigidos por Lei ou pela empresa, por ela será fornecido gratuitamente, já confeccionado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames Médicos e Laboratoriais exigidos por Lei ou pelo empregador serão pagos por este último. Os exames deverão ser feitos, na admissão, no mínimo uma vez por ano e por ocasião da rescisão contratual.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas do SUS ou ainda da entidade sindical que com este mantenha convênio, serão plenamente aceitos pela empresa, desde que os referidos atestados sejam entregues no competente departamento de pessoal, até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de o empregador manter serviço médico próprio, os atestados deverão ser autorizados pelos profissionais a ele vinculados.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado um diretor da entidade sindical profissional por empresa sem prejuízo da remuneração, até 25 vinte e cinco dias por ano, sendo no máximo 05 (cinco) dias em um mês, para participar, representando a categoria em reuniões, assembleias, congressos e encontros de Entidade Sindical, desde que solicitado por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo dos serviços essenciais e desde que devidamente comprovado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL

Conforme decisão da Assembleia Geral, respeitadas as disposições aplicáveis em relação aos sindicalizados e não sindicalizados, quanto à autorização de desconto e direito de oposição dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente à R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) das folhas de pagamento do/a trabalhador/a dos meses

de julho, agosto e setembro de 2021, o referido desconto é a título de contribuição para manutenção do trabalho sindical.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Itajaí, até o dia 10 de cada mês subsequente aos descontos, através de depósito bancário no Banco Sicredi n. 748, na Conta Corrente 52461-2, Agência 2606 ,CNPJ- 83.825.257/0001-00.

Parágrafo Segundo: As empresas comunicarão os empregados, através do quadro de avisos, com antecedência mínima de 30 dias do referido prazo para desconto, que os empregados que se opuserem, manifestem sua vontade ao setor responsável, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

Parágrafo Terceiro: O empregado não sindicalizado poderá manifestar sua oposição perante o empregador, por meio de apresentação de carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o fechamento da folha de pagamento no mês do referido desconto, sendo que após esse prazo as cartas de oposição serão remetidas ao Sindicato dos Trabalhadores para registro e conhecimento, assim como relação de funcionários, funções e valores descontados.

Parágrafo Quarto - Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das informações, não podendo interferir nas relações sindicais laborais em relação aos valores a serem descontados, sendo de responsabilidade do Sindicato Laboral, estimular os trabalhadores quanto a importância do desconto para a valorização do trabalho do sindicato e a manutenção do sistema sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE SINDICAL

O empregador descontará dos salários dos empregados, as mensalidades devidas, convênios, reversão de conquistas sindicais e outras, desde que autorizadas pelo trabalhador ou por assembleia geral da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento deverá ser efetuado em favor do sindicato profissional, até o 5º (quinto) dia após o desconto, através de guias fornecidas pela mesma entidade classista. Após o recolhimento, terá o empregador o prazo de 10 (dez) dias para remeter ao Sindicato Profissional relação de empregados e valor do desconto individualizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, os valores relativos a contribuição confederativa patronal 2020, em 03 parcelas iguais respectivamente, 10/março/2020, 10/julho/2020 e 10/setembro/2020, e os valores relativos a contribuição confederativa 2021, em 04 parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2021, 10/maio/2021, 10/julho/2021 e 10/setembro/2021, sob pena de pagamento da multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação das Assembleias Gerais realizadas nos dias 28/11/2019 e 10/12/2020, os valores abaixo discriminados, por meio de boleto bancário, emitido pelo SINDILAB.

Enquadramento da Empresa

De 0 funcionários

De 01 a 05 funcionários

De 06 a 10 funcionários

De 11 a 30 funcionários

De 31 a 50 funcionários

De 51 a 100 funcionários

Acima de 101 funcionários

Valor das parcelas 2020

03 parcelas de R\$ 50,80

03 parcelas de R\$ 101,46

03 parcelas de R\$ 202,94

03 parcelas de R\$ 304,27

03 parcelas de R\$ 405,76

03 parcelas de R\$ 608,55

03 parcelas de R\$ 1.014,33

Valor das parcelas 2021

04 parcelas de R\$ 53,22

04 parcelas de R\$ 106,29

04 parcelas de R\$ 212,62

04 parcelas de R\$ 318,78

04 parcelas de R\$ 425,11

04 parcelas de R\$ 637,57

04 parcelas de R\$ 1.062,71

Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de Contrato de Trabalho de empregados com 01 ano ou mais de trabalho e que tenham efetuado a contribuição em prol da atividade sindical deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade da Entidade Sindical Profissional, no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais, sendo o local de colocação e a matéria sujeitos à previa autorização da empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTENCIA DO SINDICATO PATRONAL NOS ACORDOS COLETIVOS**

Deverá ser requisitada a assistência do Sindicato Patronal nos Acordos Coletivos assinados entre o Sindicato Profissional e a empresa integrante da categoria econômica, ressalvados os acordos já assinados até a presente data.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta norma coletiva o empregador pagará multa de 05% (cinco) por cento do piso salarial, por infração e em favor da parte prejudicada, acrescido de juros de mora e correção monetária.

**EDUARDO COMELI GOULART
PRESIDENTE**

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC

**BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ITAJAI

**GIOVANI NASCIMENTO
PRESIDENTE**

FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE EST SC

**MARIA SALETE CROSS
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO EST DE SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.